

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E  
LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE  
MAIO E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa ....., com sede na Cidade de ..... - ....., na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., brasileiro, portador do CPF nº ....., têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 052/2014, iniciado através do processo administrativo nº 3.359/2014, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de higiene e limpeza para uso juntamente às Unidades de Saúde dos PSFs, deste Município, conforme especificações do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – Pelo fornecimento dos produtos ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$..... (.....), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento de todo material, e mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.4 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.7 – A inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.08.01.10.301.0801.2,042.3390.30.00.00.00.00 – rv 4521 – PMAQ – APOIO E ATENÇÃO AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – Material de Consumo.

### **V – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

## VI – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos ora solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da requisição de mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo a **CONTRATADA** deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no seguinte endereço: Av. Uruguai, nº 679, 1º piso, Centro, em Três de Maio – RS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.1.2 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do objeto no endereço indicado.

6.2 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.3 – Os produtos descritos no objeto desta licitação serão recebidos provisoriamente pelo Município a cada entrega, e, definitivamente ao final da retirada dos mesmos, para conferência da regularidade deles com as especificações editalícias.

6.4 – Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora solicitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

6.5 – Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2014 serão automaticamente cancelados.

6.5.1 – O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

## **VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – A aceitação provisória dos produtos será a cada retirada e a aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

## **VIII – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução do objeto ora contratado.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo resarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

## **IX – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **9.1 – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

## **X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;

- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
  - h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.
- 10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

## XI – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- 11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
  - 11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
  - 11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuênciam expressa do **MUNICÍPIO**.
  - 11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
  - 11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.
  - 11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.
  - 11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.
  - 11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.
  - 11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.
- 11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.
- 11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despesar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

## **XII – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 052/2014**.

## **XIII – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

## **XIV – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxx de 2014.

Olívio José Casali – Prefeito Municipal

Contratada

### **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----

## ANEXO I

### Fornecimento de materiais de higiene e limpeza para uso junto às Unidades de Saúde dos PSFs, deste Município

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ Total</b>
1	100	Unidade	Água Sanitária 2 lts, princípio ativo, hipoclorito de sódio de 2,0 - 2,5% 100-250ppm.			
2	15	Unidade	Alvejante sem cloro 1,5lts, eficaz na remoção de manchas difíceis. <b>Composição:</b> Princípio ativo, tensoativo, estabilizante, sequestrante, perfume, corante e água.			
3	15	Unidade	Balde plástico com alça de metal, capacidade 10 litros.			
4	200	Pacote	Copo plástico descartável 200ml, pacote com 100 copos			
5	100	Unidade	Desinfetante 2 lts, aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Diversas fragrâncias.			
6	30	Unidade	Detergente com amoníaco, embalagem c/2 lts			
7	150	Unidade	Detergente líquido neutro, para lavagem de utensílios copa e de cozinha. Composição: Alquil benzeno sulfonado de sódio linear, alquil benzeno sulfonado de trietanolamina, lauril éter sulfato de sódio, côco amido propil betaina, sulfato de magnésio, EDTA, perfume e água. Conter tenseonato biodegradável. O produto deve ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 500 ml, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.			
8	15	Unidade	Escova Grande para lavar roupa em material sintético de alta resistência			
9	30	Unidade	Escova Plástica Pequena medindo 4,5 x 2,5 x 9,5 cm			
10	30	Pacote	Esponja de lã de aço, pacote c/8 unidades 60g.			

			100% ecológico. Composição: aço carbono			
11	200	Unidade	Esponja de Limpeza Dupla Face multiuso, antibacteriano, com espuma e manta abrasiva de qualidade.			
12	20	Unidade	Esfregão de aço inox para panelas. Produto fabricado em arame de aço. Produto específico para desincrustar sujeira pesada em equipamentos rústicos, fogões a lenha e de ferro, churrasqueiras, etc.. amplamente utilizado na limpeza de panelas, fornos, pratos, louças de vidro, sumidouros, telhas, banho de banheira, peças da máquina, ferramentas, etc.			
13	20	Unidade	Escova sanitária plástica tipo bola com suporte. Vassoura sanitária com cerdas lisas e formato anatômico que acessa todos os cantos. Cabo e cepa de plástico. Durável e higiênica.			
14	70	Unidade	Flanela para pó, em tecido puro de algodão, felpudo, macio e absorvente, com acabamento em overloque nas bordas. Medidas aproximadas de 30 cm x 50 cm. Vedados produtos que soltem fiapos quando utilizados.			
15	20	Unidade	Inseticida aerossol, inodoro, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 300ml.			
16	20	Unidade	Isqueiro			
17	40	Unidade	Limpa Vidros, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.			
18	120	Par	Luva em Látex sem forro, talcada, tamanho M			
19	50	Par	Luva em Látex sem forro, talcada, tamanho P			
20	120	Unidade	Odorizador de Ambiente Spray 360 ml, diversas fragrâncias.			
21	50	Unidade	Pano de chão atoalhado, tipo toalha de banho.			
22	50	Unidade	Pano de Prato, 100% algodão, costurado, branco, medida 50 x 70 cm			

23	700	Pacote	Papel Higiênico tipo especial sem perfume, papel absorvente de primeira qualidade, fibras pacote 100% naturais, na cor branca, picotado, golfrado medindo 60m x 10 cm, pacote com 04 unidades. Folha dupla.		
24	400	Pacote	Papel Toalha interfolhada com 03 dobras, cor branca, pacotes com 1.000 unidades cada.		
25	250	Unidade	Pedra Sanitária 20 g, diversas fragrâncias.		
26	50	Pacote	Raticida granulado, pacote com 50 gramas.		
27	20	Unidade	Rodo com espuma, com cabo de madeira (a espuma deverá cobrir todo o rodo); a espuma deverá cobrir a parte inferior e superior do rodo.		
28	20	Unidade	Rodo de Borracha com cabo, largura 40 cm, base do rodo em plástico, com saliências que possibilitem melhor fixação do pano.		
29	70	Unidade	Sabão em Pó 1 kg, (espumante, multiação), de 1º qualidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro no Ministério da Saúde.		
30	40	Refil	Sabonete líquido aspecto líquido físico perolado, aroma erva-doce, acidez neutro-PH, aplicação toucador. Em refil de 800 ml com bico dosador e válvula contra vazamento, garantindo esvaziamento completo e sem desperdício. Invólucro maleável para perfeita adaptação ao formato da saboneteira.		
31	1.000	Unidade	Saco de Lixo Preto capacidade de 40 lts, grosso, reforçado		
32	1.000	Unidade	Saco de Lixo Preto capacidade de 60 lts, grosso, reforçado		
33	1.000	Unidade	Saco de Lixo Preto capacidade de 100 lts, grosso, reforçado		
34	1.000	Unidade	Saco de lixo hospitalar branco, reforçado, capacidade de 15 lts		

35	60	Unidade	Saponáceo Cremoso Líquido. Frasco plástico de 300 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.			
36	50	Unidade	Toalha de Rosto atoalhada, diversas cores.			
37	15	Unidade	Vassoura de Nylon com cabo, base no mínimo 55 conjuntos de cerdas.			
38	20	Unidade	Vassoura de Palha tipo colonial, com palha de vassoura, não podendo ser outro material (como palha de coqueiro) com no mínimo 50 cm de palha, com comprimento e largura mínima na parte larga de 35 cm, comprimento mínimo de cabo aparente de 85 cm.			
<b>TOTAL</b>						